



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará no dia **20 de março de 2023**, processo de chamamento público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, com a finalidade de atendimento aos usuários disponibilizando atividades de fisioterapia, fonoaudiologia, atendimento educacional e psicossocial, de acordo com as especificações constantes no Edital.

2.2. O Presente termo terá como valor de Referência o montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pelo período de 09 meses, valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a realização dos serviços, objeto do edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

a) mínimo de 3 anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

- a) não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;
- b) não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos);
- c) cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) que tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;
- e) que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos



da Lei 13.019/14;

f) que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos;

g) que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

h) que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO

4.1 O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Vicentina, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Presidente da Comissão de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser Protocolados junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentina no dia 20 de Março de 2023, às 09:00 horas.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO

MUNICIPIO DE VICENTINA/MS

CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023

NOME DA SOCIEDADE CIVIL

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09H00min do 29/01/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de VICENTINA/MS.

6.2. O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu representante legal, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Ata ou Termo de Posse caso dirigente da entidade ou procuração
- c) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

7. DAS PROPOSTAS, VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO

7.1. As propostas das entidades colaboradoras deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) O colaborador deverá ainda preencher os Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos, de acordo com modelo no Anexo I;

7.2. O valor total do repasse será de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pelo período de 09 meses.

7.3. O desembolso dos valores será feito mensalmente, de acordo com o Termo de Parceria a ser celebrado.

7.4. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela proponente de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município de VICENTINA/MS.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.
- e) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto a seguridade social;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade com FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado;
- l) Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital);
- k) Cópia da matrícula para comprovação do imóvel de sua propriedade ou do contrato de aluguel a fim de atender as necessidades do presente chamamento;
- m) Fotos do local comprovando a estrutura da unidade de atendimento;

8.2. As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;

8.3. Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

9. DA SESSÃO DO CHAMAMENTO

9.1. Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das proponentes, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.3. Na sequência repassará todo o processo à Comissão de seleção e julgamento de propostas das parcerias, devidamente constituída.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após análise e parecer conclusivo da Comissão de seleção e julgamento de proposta das parcerias e expirados todos os recursos, o processo será adjudicado, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO.

11.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada exercício financeiro, sendo a corresponde as parcelas do exercício de 2023 a seguinte rubrica:

04.009.08.122.0022.2040 – Manutenção das Atividades do FMAS;

3.3.90.43.00.00.00 – Subvenções sociais.

11.2. A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 09 meses, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do proponente:

12.1.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

12.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;



- 12.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 12.1.4. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 12.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo termo a ser celebrado;
- 12.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 12.1.7. Prestar conta dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias do término da vigência da parceria.
- 12.1.8. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 12.1.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas constantes no plano de trabalho, devidamente aprovada.
- 12.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.
- 12.3. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 12.4. Caso a proponente insira no plano de trabalho, despesas com pessoal, deverá ser detalhadas, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.
- 12.5. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

13. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

- 13.1. O termo a ser celebrado, terá como gestor responsável, servidor público municipal, devidamente designado, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
 - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- a) advertência;



- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) A sanção estabelecida na alínea “c”, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

15.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (67) 3468.1156/1313 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Dados Bancários para Pagamentos;
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Menores;
- c) Anexo III - Minuta Termo de Colaboração.

Vicentina/MS, 03 de Março de 2023.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2021/2024
TRABALHANDO POR VOCÊ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13



ANEXO I

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

BANCO: AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de

.....
Nome e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO III

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023
CHAMAMENTO Nº 002/2023**

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
PARA ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA,
DISPONDO DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE VICENTINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Rua _____, nº ____, na cidade de Vicentina/MS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, denominado simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a associação _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de atendimento educacional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo II e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ _____ (_____), que serão desembolsadas em 09 parcelas mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1. O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Edital Chamamento Público, ou seja, em 09 parcelas mensais e consecutivas.

3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

04.009.08.122.0022.2040 – Manutenção das Atividades do FMAS;

3.3.90.43.00.00.00 – Subvenções sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO COLABORADOR

6.1.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.1.4. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo termo a ser celebrado;

6.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

6.1.7. Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias do término da vigência da parceria.

6.1.8. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;



6.1.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas constantes no plano de trabalho, devidamente aprovada;

6.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.2.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

6.2.2. Efetuar os repasses financeiros inerente a este Termo;

6.2.3. Analisar e provar as prestações de contas, quando consideradas aptas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A sanção estabelecida na alínea “c”, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vicentina/MS, ____ ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS